

LEI Nº 2.083, DE 6 DE JANEIRO DE 2003.
Originada de proposição do Vereador Juca da Coagril

Dispõe sobre as comemorações do Dia da Independência no âmbito do Município, oficializa o desfile de 7 (sete) de setembro e dá outras providências.

O PREFEITO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade orientar as comemorações oficiais do Dia da Independência no âmbito do Município com o objetivo de consolidar os valores pátrios e cívicos na comunidade.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo organizará, anualmente, no dia 7 de setembro, extensa programação cívico-recreativa, em parceria com as escolas estaduais e municipais dos sistemas público e privado, instituições de ensino superior, os grupos teatrais e culturais e demais entidades de classe.

Art. 3º As comemorações de que tratam esta Lei compreenderão, entre outras atividades desenvolvidas pelo Município:

I - desfile oficial compreendendo manifestações folclóricas, artísticas, cênicas e culturais pertinentes das seguintes classes:

- a) educandos e educadores das escolas municipais e estaduais dos sistemas público e privado e das instituições de ensino superior;
- b) policiais militares;
- c) grupos teatrais e folclóricos;
- d) agremiações sociais, populares e esportivas;
- e) clubes de serviços; e
- f) empresas comerciais e de prestação de serviços.

II – sessão solene no âmbito da Câmara Municipal; e

III – atividades recreativas e de lazer.

(Fls. 2 da Lei n.º 2.083, de 6.1.2003)

Art. 4º É instituído, no Município, o Concurso Cívico alusivo ao desfile oficial nos eventos em comemorações ao Dia da Independência.

Art. 5º Poderão participar do Concurso Cívico as classes elencadas nas alíneas do inciso I do art. 3º desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo definirão os critérios do Concurso Cívico, mediante ato administrativo regulamentador, especialmente os que dizem respeito à avaliação e premiação.

Art. 7º Poderão ser instituídos também, através de parceria entre o Poder Público e as entidades, prêmios e/ou outras formas de incentivo a serem conferidos aos grupos teatrais, escolas e demais envolvidos que apresentarem trabalhos artísticos ao longo das comemorações do Dia da Independência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 6 de janeiro de 2003; 59º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete